

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. № 023/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A - EPC Educandos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Bombeamento, nº 01, Compensa I , Manaus-AM .

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515 FAX: (92) 3627-5520

REGISTRO NO IPA'AM: 1012. 3217 PROCESSO Nº: 2522/04/V2

ATIVIDADE: Sistema de tratamento de esgoto sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Boulevard Sá Peixoto, s/nº, Bairro de Educandos, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de obras na EPC Educandos para implantação de uma planta de tratamento preliminar (PTP) provisória e construção da estação de tratamento de esgoto do sistema Centro - Educandos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENCA: 02 ANOS...

0,5 JAN 2018

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso);

Manaus-AM,

Maria Gorote M. da Silva Diretora Técnica Fábio Rodrigues Marques

Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

web: www.ipaam.am.gov.br

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L1 Nº 023/14-02

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2522/04/V2.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
- Segregar, acondicionar, armazenar e transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentações dos mesmos.
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
- A coleta e o transporte dos residuos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
- Executar no prazó de vigência da Licença de Operação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
- Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento-e comunicar ão IPHAN e ao IPAAM
- Apresentar, quando do pedido da renovação da Licença, Relatório de Acompanhamento das Atividades, acompanhado de ART do profissional responsável pela elaboração.
- Apresentar no prazo de 60 dias a este IPAAM, cronograma de execução das obras de instalação da nova Estação de Tratamento de Efluentes, definindo mês/ano das atividades.